

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 012/2023
Pregão Eletrônico nº 012/2023

OBJETO: contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme este edital e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais legislações pertinentes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h30 horas do dia 18 de dezembro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:31 horas do dia 18 de dezembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:00 horas do dia 18 de dezembro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

TIPO DA LICITAÇÃO: Maior lance ou oferta por Valor Global

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

Modo de Disputa: Na forma constante no inciso I, do artigo 31, do Decreto Federal nº 10.024/19;

Tipo de Disputa Aberto, devendo os licitantes observarem o rito fixado pela legislação e o presente edital.

Pedidos de esclarecimentos e impugnações: Os pedidos devem ser pelo Portal de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

Regime de Execução
Empreitada por Preço Global

Tipo de Licitação
Maior lance ou oferta

Forma de Adjucação
Valor Global

OBSERVAÇÃO:

O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da internet: <https://camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacao/10321> e <https://licitanet.com.br/>,

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizado licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para Cessão Onerosa da Folha de Pagamento, **com critério do Tipo Maior Oferta ou Lance**, julgamentosob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n.º 20.191, de 17 de março de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital. A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no “site” <https://licitanet.com.br/>, na data de abertura e horário informados no mesmo.

Requisitante: Setor Administrativo e Financeiro da CMVC

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h30 horas do dia 04 de dezembro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:31 horas do dia 04 de dezembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:30 horas do dia 04 de dezembro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

TIPO DA LICITAÇÃO: Maior lance ou oferta por Valor Global

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

Modo de Disputa: Na forma constante no inciso I, do artigo 31, do Decreto Federal nº 10.024/19;

Tipo de Disputa Aberto, devendo os licitantes observarem o rito fixado pela legislação e o presente edital.

A condução dos trabalhos fica a cargo do Pregoeiro, a quem compete:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;

- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários e estagiários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

1.3 Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual eles sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.4 O critério de julgamento adotado será o Maior Valor Ofertado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Parágrafo Primeiro: Em caráter de exclusividade:

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal, lançando-os em contas correntes individuais dos servidores públicos, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE e do ANUENTE CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária;

Parágrafo Terceiro: Os serviços terão âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da Instituição Bancária, situadas no Brasil.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá dispor de uma Agência física no município de Vitória da Conquista, com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE e ao ANUENTE CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE e do ANUENTE CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, devendo ceder um compatível com o seu, sem custos para a Câmara Municipal, se houver incompatibilidade com o atualmente existente. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada.

Parágrafo Sexto: Os créditos a serem lançados, nas contas salários ou correntes dos servidores do CONTRATANTE e do ANUENTE CONTRATANTE, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários darelação entre o servidor e o ente público;

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, serão realizados dentro do cronograma de pagamento financeiro do CONTRATANTE e do ANUENTE CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo: Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá à contratada o arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

Parágrafo Nono: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

Parágrafo Décimo: A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com a contratada, em termos a serem pactuados com o Contratante, caso a caso, importando sempre em hipótese prevista no Art. 65 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro: Encontram-se vinculados a este Contrato todos os servidores, integrantes do Poder Legislativo, cujos negócios, descritos no objeto deste Contrato, serão preservados junto à contratada.

Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do CONTRATADO, no Brasil.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ficará a cargo da Contratada as despesas com seguros, manutenção, combustíveis, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, no dia 18/12/2023, com início às 14h31min, horário de Brasília-DF;

2.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 14h30min do dia 18/12/2023;

2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

3.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame;

3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência);

3.4 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência);

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

3.6 **Poderão participar deste Pregão Eletrônico:** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, em nenhuma hipótese responsável por eles. A Licitante também é o único

responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.6.4 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.6.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão, obtidas junto a Plataforma da LICITANET, disponível no site www.licitanet.com.br.

3.6.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de suacapacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.6.7 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, DOU de 13/12/2011);

3.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este município;

3.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da Licitante.

3.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento é feito diretamente com a Plataforma da LICITANET, mantenedora do portal, mediante preenchimento de termo de adesão e apresentação de documentação contratual que comprove o vínculo do representante legal com a empresa participante;

4.2 Para participar do pregão eletrônico, a Licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.3 O cadastro na LICITANET deverá ser feito no Portal da LICITANET, no sítio <https://licitanet.com.br/>, clicando em CADASTRAR.

4.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6 A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de Habilitação exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo quantidade e o preço, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 Em caso de identificação da Licitante na proposta cadastrada, esta será desclassificada pelo pregoeiro;

5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas;

5.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.9 A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.2 Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

6.1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

6.1.4 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no do Termo de Referência, e deverá ser líquido, não cabendo à Licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

6.1.5 Cada lance ou oferta realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

6.1.6 Valor cotado expresso em algarismo e total, em algarismo e por extenso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCES.

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “Descrição Detalhada do Objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.4 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.5 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.7 A Licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com Valores Unitários e Totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a Licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a Licitante permaneça inerte;

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.17 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.18 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.20 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.21 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.22 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.22.1 prestados por empresas brasileiras;

7.22.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

7.22.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.22.4 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4 O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.3 Nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos para a execução dos serviços dos materiais, tais como, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, frete e todos demais gravames que possam incidir sobre o objeto.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União disponível em: (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do prestador dos serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.8 Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a Licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 Ressalvado o disposto no item 3.7, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2.1 Relativo à Habilitação Jurídica: ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES²;

9.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.2.1.2 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

9.2.1.4 No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

9.2.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.2 Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista: ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.3 Relativa à Qualificação Técnica: ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

9.2.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou os serviços “compatíveis” em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Pregão, comprovando, ainda, que a execução dos mesmos foi satisfatória.

9.2.3.1.1 Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado e com firma reconhecida.

² Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.4 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

9.2.4.1 Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

9.2.4.2 Comprovar possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11% (onze por cento), demonstrado pela Licitante:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

9.2.5 Outras comprovações:

9.2.5.1 Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante;

9.2.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo III do Edital);

9.2.5.3 Declaração emitida pela licitante de que possui ou disponibilizará Agência no território da Câmara Municipal de Vitória da Conquista (Anexo IV do Edital);

9.3 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva Licitante e envio dos documentos para o Ministério Público do Estado da Bahia, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

9.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.8 Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a Licitante será declarado vencedor;

9.10 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final da Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”)

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação / esclarecimentos deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Câmara Municipal.

12.8 No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.2 A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado à Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/D A GARANTIA

15.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a proponente vencedora e será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, legislação vigente e a proposta vencedora.

15.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente, as normas

regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

15.3 Previamente à contratação a Câmara Municipal realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o prestador dos serviços não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos editais e anexos.

15.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato ou da ata de seleção de instituição financeira.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de seleção de instituição financeira.

15.6 Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a Contratante poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital;

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual na presente contratação.

18. DO CONTRATO

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

18.2 O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias corridos.

18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

18.2.3 a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.4 a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.3 Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

18.4 Previamente à contratação a Câmara Municipal realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o prestador dos serviços não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato ou da ata de seleção de instituição financeira.

18.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de seleção de instituição financeira.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A participação na licitação sujeita as sanções administrativas que seguem.

19.2 Quanto ao procedimento da licitação:

19.2.1 Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, da tabela de referência:

19.2.1.1 A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

19.2.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de seis meses;

19.2.3 Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa;

19.3 Na execução do objeto:

19.4 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita penalidades constantes da Cláusula Nona do Anexo V - Minuta de Contrato.

20. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 As disposições acerca do recebimento do objeto e as disposições de fiscalização contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

21.1 As disposições acerca das obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O processo não prevê ônus para a Câmara Municipal, não havendo, portanto, dotação orçamentária a ele associada.

22.2 O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, em no máximo 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

22.3 Comprovante da transação deverá ser apresentado na Contabilidade, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no prazo de 3 (três) dias, após o pagamento.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

24.9 A Licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12 Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

24.12.1 Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na Imprensa Oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

24.12.2 Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

24.12.3 Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.12.4 Inabilitar a Licitante, até a assinatura do instrumento de contrato equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu Envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

24.13 Os serviços executados deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

24.14 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigam-se-á a Licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara Municipal, a atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Licitante vencedora exigidas para habilitação no certame que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as Certidões

apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

24.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, <https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacao/10316>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na Rua Coronel Gugé, 150,4º andar, sala 401, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, nos diasúteis, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16 Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações);

Anexo II - Carta proposta da Licitante (modelo);

Anexo III – Modelo da Declaração de Não Emprega Menor (modelo);

Anexo IV – Modelo da Declaração de Instalações (modelo);

Anexo V – Minuta do Contrato (modelo);

24.17 O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme art. 43, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.18 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação municipal.

24.19 A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

24.20 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.21 A Licitante vencedor ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

24.22 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.24 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.25 À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a Câmara Municipal de Vitória da Conquista pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

24.26 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública do pregão eletrônico.

25. DO FORO

25.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA**, Estado da Bahia e em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Vitória da Conquista/BA, em 20 de novembro de 2023

Hermínio Oliveira Neto
Autoridade Competente
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias, com intuito de realizar a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e contratados temporários da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

1.1.1 Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Vitória da Conquista caberão à instituição financeira pública ou privada, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

1.2 Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal, ativos e inativos o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.3 A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

1.4 Com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto). Sugere-se então que sejam respeitados os descritivos neste termo.

1.5 Efetuar o pagamento dos SERVIDORES E VEREADORES pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista correspondente ao número aproximado de 466 (quatrocentos e sessenta e seis), podendo ocorrer variações, para mais ou menos, ao longo do período do contrato, além dos fornecedores e prestadores de serviços deste Poder Legislativo.

1.6 Todos os serviços objeto desta licitação terão caráter de exclusividade, exceto a concessão de crédito consignado.

1.7 Fica vedada a cobrança direta nas contas salários dos servidores, referente adébitos anteriores à celebração do contrato resultante da presente licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O pagamento dos servidores é de responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal terceirizar esse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja pública ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a Câmara Municipal. A possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática frequente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,

inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, pois representa vantagem para a Câmara Municipal, na medida em que representa uma fonte importante de ingresso de recursos, plenamente justificável, pois a instituição bancária contratada auferir ganhos financeiros e institucionais com os referidos serviços prestados.

2.2 Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, será precedida de licitação pública, na forma de Pregão Eletrônico, pelo critério de Melhor Oferta de Preço (Maior Lance), com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

2.3 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Maior Oferta por Valor Global, em observância ao §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024/19, considerando que os serviços e bens são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.2 Os serviços deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticadas no mercado e as escolhas feitas poderão ter base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação criteriosa.

4. DA BASE LEGAL

4.1 Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

4.2 Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

4.3 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão Licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

4.4 Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

5. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Verificamos que o valor induz a necessidade de instauração de processo administrativo de licitação. Recomendamos a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta e julgamento sob o regime de empreitada por preço global.

5.2 Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor a Licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

6.1 DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, CÂMARA MUNICIPAL E PAGAMENTO DA FOLHA

6.1.1 A Instituição Bancária vencedora da licitação executará os serviços de processamento, Câmara Municipal e pagamento das folhas de todos os Servidores e Vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

6.1.2 A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line". Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora;

6.1.3 O prazo máximo para a efetivação das adaptações de que trata o item 9.1.1 é de 10 (dez) dias, prorrogável pelo mesmo período, contados a partir da data de assinatura do contrato que será firmado com a licitante vencedora;

6.1.4 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores/vereadores da Câmara, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13.º salário e demais créditos originários do vínculo mantido entre o servidor e a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

6.1.5 A Câmara Municipal de Vitória da Conquista determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia anterior e enviará todas as informações necessárias ao crédito;

6.1.6 A Câmara Municipal de Vitória da Conquista se compromete a encaminhar, mensalmente, com antecedência de 01 (um) dia útil da data determinada para o crédito, todas as informações necessárias ao crédito;

6.1.7 A Instituição Bancária deve inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores/vereadores Municipais;

6.1.8 Para os servidores titulares de conta corrente, as tarifas bancárias praticadas não poderão ser superiores aquelas cobradas aos demais correntistas da Instituição Financeira;

6.1.9 Para os servidores que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa pelos serviços, conforme dispõe a legislação aplicada à espécie;

6.1.10 A Instituição Bancária selecionada deverá disponibilizar contas tituladas a cada um dos servidores/vereadores da Câmara Municipal, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos pagos pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

6.1.11 Será disponibilizada aos servidores/vereadores a possibilidade de transferências de valores depositados para outra conta bancária de Instituição Financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, conforme dispõe a legislação, ficando a critério do servidor/vereador.

6.2 DA CENTRALIZAÇÃO BANCÁRIA

6.2.1 A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para que seja processada por meio eletrônico e "on line" a centralização financeira, da qual terá exclusividade na prestação dos serviços correspondentes, durante a duração do contrato;

6.2.2 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora da seleção.

7. DAS CONSIGNAÇÕES

7.1 A Instituição Bancária contratada promoverá empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores/vereadores da Câmara, com condições especiais, observando-se as taxas competitivas do mercado;

7.2 A Instituição Bancária deverá solicitar da Câmara, as margens consignáveis nos termos da legislação para a realização de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores/vereadores;

7.3 A Instituição Bancária deverá enviar a Câmara Municipal cópias dos formulários necessários à contratação de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignados, bem como, o seu preenchimento, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo;

7.4 Só será autorizado à Instituição Bancária o direito de disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado, conforme dispõe a legislação;

7.5 A Instituição Bancária poderá efetuar empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado para servidores municipais da Câmara, com a ressalva de que o vínculo firmado não se estenderá às obrigações da Câmara para com a Instituição Financeira;

7.6 A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da Instituição Bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, quanto a satisfação do referido contrato;

7.7 A Câmara Municipal de Vitória da Conquista comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pelo Gerente responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

8. DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

8.1 A Instituição Bancária contratada será responsável durante o prazo previsto neste Termo de Referência pelo pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Vitória da

Conquista;

8.2 A Instituição Bancária contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara para que sejam processados por meio eletrônico todos os pagamentos de fornecedores da Câmara. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária contratada;

8.3 A Câmara determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

8.4 Os fornecedores **não** serão obrigados a abrir conta na instituição financeira vencedora do certame licitatório, conforme disposição da Constituição Federal de 1988.

8.5 A forma de pagamento dos fornecedores é através de ordem bancária ou outro documento que venha substituí-lo, com o crédito em conta dos fornecedores;

8.6 Ainda que os fornecedores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses fornecedores, tais como: obrigação de abertura de contas correntes, repasse de créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, etc.

8.7 Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006, e estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

8.8 Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

8.9 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços.

8.10 A Instituição Bancária contratada terá anuência para disponibilizar aos servidores e vereadores, no prazo do respectivo mandato, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

8.11 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a Instituição Bancária contratada.

8.12 Os servidores e vereadores poderão transferir os valores depositados em conta salário para outra conta bancária de outra instituição bancária da qual sejam titulares, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

8.13 Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos termos deste documento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor, vereadores e a Câmara de Vitória da Conquista.

8.14 A Câmara Municipal de Vitória da Conquista enviará a relação nominal dos servidores e vereadores, contendo os dados necessários para o pagamento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do crédito.

8.15 A Câmara Municipal de Vitória da Conquista determinará a data dos créditos,

disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada. D1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar, no máximo, da 24h de D0.

8.16 A margem utilizada para os empréstimos consignados é de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário líquido.

9. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 O valor bruto mensal, aproximado, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, é de R\$ 1.517.569,17 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

9.2 O valor líquido mensal, aproximado, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, é de R\$ 1.223.411,31 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e um centavos).

9.3 Câmara Municipal de Vitória da Conquista possui uma média mensal de pagamentos da ordem de R\$ 959.618,83 (novecentos e cinquenta e nova mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos). Os pagamentos são efetuados em transferências bancárias, boletos, pix e outros.

9.4 O orçamento total da Câmara Municipal de Vitória da Conquista para o ano de 2023 é da ordem de R\$ 30.064.013,95 (trinta milhões, sessenta e quatro mil, treze reais e noventa e cinco centavos).

9.5 O orçamento mensal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista para o ano de 2023 é da ordem de R\$ 2.505.334,50 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

10.1 Além das responsabilidades resultantes da regência legal desta licitação a Instituição Bancária a contratada deverá:

10.2 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo instrumento que será celebrado, porém, havendo necessidade de prorrogação, o prazo previsto para a referida adaptação é de no máximo 60 (sessenta) dias;

10.3 Comunicar a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.4 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

10.5 Manter-se, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes a execução dos serviços.

10.7 Acolher as solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

10.8 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Vitória da Conquista sobre eventuais atos noticiados que envolvam a Câmara, independentemente de solicitação;

10.9 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente a execução dos serviços;

10.10 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento de seleção e das cominações legais pertinentes, a Instituição Bancária fica obrigada a assinar o referido instrumento a ser celebrado relativo ao objeto do Termo de Referência em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à celebração do referido instrumento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Câmara Municipal;

10.11 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação;

10.12 A Instituição Bancária vencedora da seleção terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após assinatura do instrumento a ser celebrado para depositar em conta bancária o valor da proposta, sob pena de ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente;

10.13 A Instituição Bancária vencedora da seleção será responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

10.14 A Instituição Bancária deverá:

a) Indicar à Câmara Municipal de Vitória da Conquista o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido da fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

b) Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e à Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do instrumento a ser celebrado;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da instituição financeira, em relação a esses encargos, não transfere para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista a responsabilidade por seu pagamento;

10.15 A Instituição Bancária não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o

objeto do presente Termo de Referência;

10.16 A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Vitória da Conquista como um cliente preferencial devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

10.17 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.18 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador dos serviços estão previstos no edital.

10.19 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR LANCE OU OFERTA, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

10.20 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

10.21 O intervalo de lances será de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

1 Valor da Folha de Pessoal/Quantidade de Servidores/Faixa Salarial:

10.22 Valor bruto da Folha de Pagamento de outubro de 2023 totalizou o valor de R\$ 1.517.569,17 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

10.23 Valor líquido da Folha de Pagamento de outubro de 2023 depositado para os servidores foi de R\$ 1.223.411,31 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e um centavos).

10.24 Quantidade de servidores/funcionários - total geral: 466

10.25 Pirâmide Salarial - Dados referentes a Folha de outubro/2023:

Pirâmide Salarial - Dados referentes a Folha de outubro/2023:	
FAIXA DE REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO (R\$)	QUANTITATIVO
De 700,00	10
De 1.320,00 a 2.000,00	202
De 2.000,01 a 4.000,00	216
De 4.000,01 a 6.000,00	11
De 6.000,01 a 8.000,00	6
De 8.000,01 a 10.000,00	0
De 10.000,01 a 12.000,00	0
De 12.000,01 a 14.000,00	21
TOTAL	466

11 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1 Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

11.2 O pagamento aos agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, será concentrado numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Setor de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal.

11.3 Em caráter de exclusividade:

11.3.1 Centralização e processamento de créditos provenientes da Câmara Municipal, abrangendo os agentes políticos, dos servidores públicos, ativos e inativos, e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista na vigência do contrato, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Câmara Municipal, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Câmara Municipal, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

11.3.2 A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais ativos, agentes políticos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

11.3.3 As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos, e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, somente serão abertas com anuência destes.

11.3.4 A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos, e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos, e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

11.3.5 A movimentação da conta corrente dos servidores municipais agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

11.3.6 A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 – Banco Central do Brasil.

11.3.7 Sem caráter de exclusividade:

11.3.7.1 Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que os Municípios possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

11.3.7.2 Concessão de crédito aos servidores municipais agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos, e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Câmara Municipal Direta da Câmara Municipal de Vitória da Conquista ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

12.3.4 Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pela Câmara Municipal, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados será encaminhado em prazo a ser ajustado com a instituição vencedora, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

11.4 A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência da Câmara Municipal, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá às regras próprias.

11.5 Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

11.6 Centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

11.7 Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras da Câmara Municipal

11.8 Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Câmara Municipal e de seus anuentes na instituição financeira.

11.9 Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

11.10 A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços a Câmara Municipal e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos

diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

11.11 A licitante vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

12.13 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

12.12 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora para os demais servidores da Câmara Municipal.

12.13 Os créditos a serem lançados nas contas-correntes/salário dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a Câmara Municipal.

12.14 A Câmara Municipal enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para a execução das operações financeiras, com antecedência a data do crédito, para operacionalizar o pagamento aos interessados.

12.15 É facultado a Câmara Municipal a definição das datas dos créditos em favor aos servidores, devendo disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura das movimentações financeiras demandadas.

12.16 Os servidores municipais que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta corrente, sem vinculação com limite, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6.º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) Abertura automática para conta corrente;
- b) Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de posse;
- c) Não cobrar tarifa de serviços para servidores com conta exclusiva de salário;
- d) Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;
- e) Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara Municipal, antes de sua entrada em vigor.

12 DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

12.1 A Câmara Municipal será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

12.2 A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da Câmara Municipal pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

12.3 A Câmara Municipal deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros,

tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

12.4 A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objetodeste edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da Câmara Municipal.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

13.1.1 Fornecer cadastro em meio magnético dos servidores conforme layout a ser fornecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço;

13.1.2 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

13.1.3 Informar sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

13.1.4 Autorizar abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos, e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista exclusivamente na instituição contratada;

13.1.5 Gerar e enviar a relação nominal de servidores vinculados a Câmara Municipal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, até a data prevista para o pagamento dos salários.

13.1.6 Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

13.1.7 Garantir o envio mensal da relação de servidores ativos admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

13.1.8 Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

13.1.9 Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

13.1.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.11 Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

13.1.12 Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta salário/corrente na Instituição Financeira disponibilizando banco de dados do RH da Câmara Municipal;

13.1.13 Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;

13.1.14 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, não devem ser interrompidos;

13.1.15 Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

13.2 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da Instituição Financeira Contratada:

14.1.1 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

14.1.2 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

14.1.3 Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

14.1.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal Vitória da Conquista/BA;

14.1.5 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados;

14.1.6 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

14.1.7 Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade da Licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

14.1.8 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

14.1.9 Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

- 14.1.10 Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 14.1.11 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais ativos e inativos, e agentes políticos, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal;
- 14.1.12 Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos, e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, agente, empregado ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas
- 14.1.13 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 14.1.14 Apresentar previamente a Câmara Municipal uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 14.1.15 Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 14.1.16 Proceder, sem ônus para a Câmara Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal;
- 14.1.17 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis;
- 14.1.18 Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos, e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;
- 14.1.19 Manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos, e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal;
- 14.1.20 Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no software, sem ônus para a Contratante, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- 14.1.21 Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

14.1.22 Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

14.1.23 executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

14.1.24 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Câmara Municipal for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

14.1.25 Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

14.1.26 Indicar à Câmara Municipal da Câmara Municipal o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

14.1.27 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

14.1.28 Atender, aos servidores da Câmara Municipal, os itens a seguir:

a) Disponibilizar até 3 (três) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;

b) Disponibilizar consultas ilimitadas de saldo em conta bancária nos terminais de autoatendimento;

c) Realizar 10 (dez) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária no autoatendimento;

d) Fornecer cartão magnético (de débito) para movimentação eletrônica de sua conta bancária (sem custo de emissão do mesmo);

e) Fornecer talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas trimestralmente;

f) Isenção de tarifa de manutenção da conta dos servidores municipais;

g) Isenção na renovação de cadastro;

h) 01 (uma) impressão mensal de contracheque nos terminais de autoatendimento;

i) Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a Câmara Municipal Direta;

j) 5 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo;

k) Assegurar, sem ônus para a Câmara Municipal, para os servidores municipais ativos, inativos e celetistas da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

l) Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento³;

³ OBSERVAÇÃO: Quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima não poderão ser tarifados em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira

14.1.29 Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas correntes dos servidores, inclusive 13º e demais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e a Câmara Municipal;

14.1.30 receber arquivo em meio eletrônico e fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará a Contratante, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários.

14.1.31 possuir, ou disponibilizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no mínimo, uma agência para atendimento dos servidores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

14.1.32 Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;

14.1.33 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

14.1.34 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário, fornecendo número do telefone, fax, e-mail, a fim de atender as solicitações;

14.1.35 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, de forma contínua, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para eventuais solicitações de fornecimentos;

14.2 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente com a Câmara Municipal, ou a terceiros no exercício de sua atividade;

14.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido pela Câmara Municipal, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, o qual deverá atestar seu recebimento.

16.2 A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

16.3 A aprovação da qualidade do serviço, pela Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

16.4 A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor (ou comissão de fiscalização) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, que atuará, juntamente com o responsável da Contratada (preposto), na fiscalização do contrato, registrando das ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados esperados.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do Contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.3 Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara Municipal;

17.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Câmara Municipal serão registradas e comunicadas, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

18 DA FORMA E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

18.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor da sua proposta em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito bancário creditada na seguinte conta bancária:

Titular	Conta Banco do Brasil S. A.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA CNPJ: 14.239.578/0001-00	Agencia 0188-0 Conta Corrente 7.300-8

19 DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

20 DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

20.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente, Termo de Contrato, será feito por pessoa, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

20.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

20.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 O processo não prevê ônus para a Câmara Municipal, não havendo, portanto, dotação orçamentária a ele associada.

21.2 O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

21.3 Comprovante da transação deverá ser apresentado na Contabilidade, da Câmara Municipal e Finanças, no prazo de 3 (três) dias, após o pagamento.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – BA.;

22.2 A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO DA OFERTA	EXCLUSIVO ME-EPP? (SIM NÃO) OU	INTERVALO MÍNIMO
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações constantes no edital.	R\$ 0,00	Não	R\$ 100,00

Carta Proposta

Ref.: Processo nº 012/2023 - Pregão Eletrônico nº 012/2023

Senhor Pregoeiro,

A Instituição, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na , nº , Bairro , inscrita no CNPJ, neste ato representada por , (cargo/função), brasileiro, , portado do RG e CPF, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Pregão Eletrônico nº 012/2023, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme especificado no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social :

CNPJ:

Telefone /

Fax:

Endereço Completo:

E -mail:

Responsável:

CPF/RG:

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

(Local e Data)

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

Observações

• Este documento deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante;

Declaração de Não Emprega Menor

Ref.: Processo nº 012/2023 - Pregão Eletrônico nº 012/2023

Senhor Pregoeiro,

A Instituição, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na , nº , Bairro , inscrita no CNPJ, neste ato representada por , (cargo/função), brasileiro, , portado do RG e CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. É o que declaramos e, por ser verdade, damos fé.

(Local e Data)

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

Observações

- Este documento deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante;

Declaração de Disponibilidade de Agência

Ref.: Processo nº 012/2023 - Pregão Eletrônico nº 012/2023

Senhor Pregoeiro,

A Instituição, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na , nº , Bairro , inscrita no CNPJ, neste ato representada por , (cargo/função), brasileiro, , portado do RG e CPF , DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, que possui ou disponibilizará Agência no território da Câmara Municipal de Vitória da Conquista na Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, apta, de imediato, à prestação dos serviços objeto desta licitação.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade da declaração acima constituirá falta grave na execução do contrato, podendo gerar sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos que vier a causar com sua conduta.

É o que declaramos e, por ser verdade, damos fé.

(Local e Data)

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

Observações

- Este documento deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante;

CONTRATO DE CESSÃO
ONEROSA CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA E A
EMPRESA,
..., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente o Vereador HERMÍNIO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, estabelecida a Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por seu sócio proprietário _____, residente e domiciliado a Rua _____ na cidade de _____, infra firmado, doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, celebram entre si o presente contrato de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sem ônus para o Contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, conforme especificações estabelecidas neste contrato, bem como, no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

2.2 – Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.3 – Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.42.4

2 – DA VIGÊNCIA:

2.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada, devidamente aprovada pelo Contratante, sendo que o valor total é de R\$...... (.....), conforme descritos na proposta da contratada da instituição financeira.

3.2 – A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor do item 3.1, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3 – O valor deverá ser pago mediante transferência para conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

3.4 – O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título.

3.5 – Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária da Câmara Municipal.

3.6 – O não cumprimento do prazo de pagamento acarretará em inexecução contratual, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no Edital de Licitação, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 – A Contratada obriga-se a prestar os serviços que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início de serviços.

4.1.1 – Poderá haver eventual prorrogação do prazo de entrega, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação formal da instituição financeira, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Câmara Municipal.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

5.1 – À instituição financeira caberá as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste edital para a Câmara Municipal.

b) Promover a abertura de contas dos servidores municipais ativos e inativos, e agentes políticos Câmara Municipal de Vitória da Conquista, na modalidade conta corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). No momento do início previsto para prestação dos serviços, conforme data da ordem de início de serviço, todas as contas já devem estar abertas. Logo, deverá ser enviado o arquivo das contas bancárias.

b.1) Para a troca das contas-salários dos servidores municipais, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pela Câmara Municipal, contendo, no mínimo, CPF do titular e número de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas à Câmara Municipal em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido.

c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal

- d) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, agente, empregado ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Apresentar previamente a Câmara Municipal uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade
- j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- k) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos a Câmara Municipal.
- l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- m) Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- n) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Câmara Municipal seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste edital.
- o) Não haverá nenhuma solidariedade entre a Câmara Municipal e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- p) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- q) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados.
- r) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de maneira competitiva no mercado.
- s) Proceder, sem ônus para a Câmara Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal.
- t) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis.

- u) Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais ativos e inativos, e agentes políticos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.
- v) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores municipais ativos e inativos, e agentes políticos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.
- w) A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

5.2 – Os servidores municipais que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta corrente, sem vinculação com limite, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6.º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) Abertura automática para conta corrente;
- b) Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de comunicação enviada pelo setor de Recursos Humanos;
- c) Não cobrar tarifa de serviços para servidores com conta exclusiva de salário;
- d) Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;
- e) Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara Municipal, antes de sua entrada em vigor.

5.3.1. Atender, para os servidores da Câmara Municipal os itens a seguir:

- a) Disponibilizar até 3 (três) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- b) Disponibilizar consultas ilimitadas de saldo em conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- c) Realizar 10 (dez) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária no autoatendimento;
- d) Fornecer cartão magnético (de débito) para movimentação eletrônica de sua conta bancária (sem custo de emissão do mesmo);
- e) Fornecer talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas trimestralmente;
- f) Isenção de tarifa de manutenção da conta dos servidores municipais;
- g) Isenção na renovação de cadastro;
- h) 01 (uma) impressão mensal de contracheque nos terminais de autoatendimento;
- i) Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a Câmara Municipal Direta;
- j) 5 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo;

l) Assegurar, sem ônus para a Câmara Municipal, para os servidores municipais ativos e celetistas da Câmara Municipal de Vitória da Conquista e dos inativos, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

k) Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento; **OBSERVAÇÃO:** Quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima não poderão ser tarifados em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

5.4 – Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas correntes dos servidores, inclusive 13ºedemais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e a Câmara Municipal.

5.5 – Ao receber o arquivo deverá fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará a Contratante, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários.

5.6 – A contratada deverá possuir, ou disponibilizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no mínimo, uma agência Bancária no Município de Vitória da Conquista.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

6.1 – A Câmara Municipal de Vitória da Conquista fornecerá os dados dos servidores em meio magnético conforme layout a ser fornecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço.

6.2 – Autorizará a abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista exclusivamente na instituição contratada.

6.3 – Produzirá e enviará a relação nominal de servidores vinculados a Câmara Municipal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, até a data prevista para o pagamento dos salários.

6.4 – Disponibilizará os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 dia útil antes do crédito, se for o caso.

6.5 – Garantirá o envio mensal da relação de servidores ativos admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

6.6 – Comprometer-se-á em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Câmara Municipal, Fazenda e Planejamento.

6.7 – Proporcionará todo o apoio necessário a instituição financeira para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão.

6.8 – Fiscalizará a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

6.9 – Observará as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

6.10 – Elaborará ordem de início de serviços a ser assinado pela instituição financeira e pela Câmara Municipal quando do recebimento dos serviços objetos da concessão de uso para todos os efeitos.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 – O pagamento aos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, será concentrado/centralizada na instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Setor de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal.
- 7.1.1 – Em caráter de exclusividade:
- 7.1.1.1 – Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal, abrangendo os servidores municipais ativos e inativos, e agentes políticos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista na vigência do contrato, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Câmara Municipal, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Câmara Municipal, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- 7.1.1.1.1 – A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais ativos e inativos, e agentes políticos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- 7.1.1.1.2 – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, somente serão abertas com anuência destes.
- 7.1.1.1.3 – A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.
- 7.1.1.1.4 – A movimentação da conta corrente dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 7.1.1.1.5 – A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº4.292, de 20 de dezembro de 2013 – Banco Central do Brasil.
- 7.1.1.2 – Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais, por pessoa previamente indicada pela instituição, e devidamente identificada.
- 7.1.2 – Sem caráter de exclusividade:
- 7.1.2.1 – Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que os Municípios possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 7.1.2.2 – Concessão de crédito aos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Câmara Municipal Direta da Câmara Municipal de Vitória da Conquista ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter

vínculo de remuneração com a Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

7.1.2.2.1 – Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pela Câmara Municipal, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados será encaminhado em prazo a ser ajustado com a instituição vencedora, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

7.1.2.3 – A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência da Câmara Municipal, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá às regras próprias.

7.1.2.1.1 – Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e empregados públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.1.2.4 – Centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras

7.1.2.5 – Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos recursos da Câmara Municipal.

7.2 – Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

7.3 – A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Câmara Municipal e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

7.4 – A instituição financeira poderá solicitar formalmente a Câmara Municipal a instalação de Caixa Eletrônico, sem ônus para a Câmara, em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Câmara Municipal a aprovação da implementação.

7.5 – A instituição contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

- 7.6 – Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- 7.7 – Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora para os demais servidores da Câmara Municipal.
- 7.8 – Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a Câmara Municipal.
- 7.9 – A Câmara Municipal enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para a execução das operações financeiras, com antecedência a data do crédito, para operacionalizar o pagamento aos interessados.
- 7.10 – É facultado à Câmara Municipal a definição das datas dos créditos em favor aos servidores, devendo disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura das movimentações financeiras demandadas.

7.117.11

8 – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA:

- 8.1 – A Câmara Municipal será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.
- 8.2 – A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da Câmara Municipal pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).
- 8.3 – A Câmara Municipal deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.
- 8.4 – A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da Câmara Municipal.

9 – DAS PENALIDADES:

- 9.1 – Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93 a) pelo atraso injustificado do serviço, a Câmara Municipal poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa; b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Câmara Municipal poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções: I – pena de advertência;
- II – multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

10 – DA RESCISÃO:

10.1. São motivos para rescisão do contrato:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d) Abandono total ou parcial das entregas;
- e) Falência, concordata ou insolvência cível;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) O cancelamento do contrato por qualquer das partes deve ser comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- h) E outros motivos que a Câmara Municipal julgar pertinente à rescisão do contrato.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 – A Contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.
- 11.2 – A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.
- 11.3 – O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.
- 11.4 – É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no objeto do presente contrato.
- 11.5 – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislação pertinente.

12 – DO FISCAL DE CONTRATO:

- 12.1 – O fiscal de contrato será a Secretária Administrativa e Financeira.
- 12.2 – Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.
- 12.3 – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13 – DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista, _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Hermínio de Oliveira Neto
Presidente da CMVC
CONTRATANTE

CONTRATADA

EMPRESA CONTRATADA

Razão social/ CNPJ

Nome do responsável legal/ CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF